

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APODI/RN

Tomada de Preço nº 006/2019 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO MÉTIDO CONVENCIONAL COM PARALELEPÍPEDO EM ROCHA CALCÁRIA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ENSERV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado (Sociedade Empresária Limitada), inscrita no **CNPJ sob o nº 27.060.602/0001-90**, com sede na Rua Missionario Gunnar Vingren, nº 3506, Edif Trairi, casa 12, Capim Macio, Natal/RN, neste ato representado pelo seu sócio-administrador **RONDENELLE SOARES DO CARMO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2.559.036 e inscrito no CPF nº 094.668.184-81, residente e domiciliado na Rua Missionario Gunnar Vingren, nº 3506, Edif Trairi, casa 12, Capim Macio, Natal/RN, vem, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, **tempestivamente**, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir demonstradas:

I - DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma **não apresentou a certidão de quitação de pessoa física expedida pelo CREA.**

II—AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha. Senão vejamos:

Na documentação apresentada no envelope de habilitação, consta a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, conforme documento em anexo.

A referida certidão expedida pelo CREA-RN tem o condão de atestar a quitação tanto da pessoa jurídica como da pessoa física do responsável técnico da empresa (engenheiro civil), ambos cadastrados e quites com o CREA-RN.

Assim, caso o responsável técnico da empresa (engenheiro civil) esteja com alguma pendência com o CREA-RN, a certidão de quitação da pessoa jurídica não é emitida.

A certidão de quitação da pessoa física só é utilizada pelo engenheiro civil quando o mesmo concorre em algum certame licitatório como profissional liberal, na condição de pessoa física. Quando o mesmo é responsável técnico de uma pessoa jurídica, seja como sócio ou como contratado, a certidão que confere a sua quitação junto ao CREA-RN sempre será a da pessoa jurídica.

A resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA que dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia estabelece em seu art. 2º a abrangência das referidas certidões. Vejamos (em anexo na íntegra):

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - número da certidão e do respectivo processo;

II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;

III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;

b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Assim, podemos concluir que a certidão constante no envelope de habilitação expedida pelo CREA-RN serve tanto para a pessoa jurídica como para a pessoa física do responsável técnico da empresa (engenheiro civil).

Em consulta ao site do CREA-RN, especificamente na aba de Ajuda do Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do CREA consta a resposta que a certidão serve tanto para a quitação da pessoa jurídica como dos profissionais nela relacionados, conforme consulta em anexo.

Além do mais, o responsável técnico da recorrente é o próprio Sócio-Administrador da recorrente, tendo juntado aos certame licitatório toda a documentação necessária a comprovação da sua condição.

Como se não bastasse tudo isso, a recorrente já participou de diversas outras licitações neste município, tendo a comissão de licitação sempre aceitado a referida certidão, só vindo a inabilitar a recorrente na presente licitação.

Desta forma, necessário se faz o reconhecimento por esta CPL de que a certidão apresentada pelo recorrente é suficiente, reconhecendo a falha ocorrida, admitindo-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

III— DO PEDIDO

Por tudo quanto foi exposto, **REQUER** que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, **admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.

Apodi/RN, 28 de novembro de 2019.



ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob o nº 27.060.602/0001-90
RONDENELLE SOARES DO CARMO
CPF nº 094.668.184-81


Rondenelle Soares do Carmo
CREA-RN 211541185-4
Sócio Adm. e Resp. Técnico



CREA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Entrar

Entrar

Página

Ler



Tutorial SITAC - CREA

Ajuda do Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do CREA

A certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA é suficiente para comprovar a regularidade do registro e a quitação das anuidades da empresa e dos profissionais nela relacionados

Sim. A Certidão de Registro de Empresa comprova, além do registro ativo no CREA, a não existência de débitos de anuidades em nome da empresa e dos responsáveis técnicos nela relacionados. Porém, caso a empresa ou um de seus profissionais possuírem débitos, não há condição para emissão da certidão. A certidão de registro de pessoa jurídica está disponível no Ambiente da Empresa no SITAC, menu superior Certidões -> Emitir Certidão e clique na opção Certidão de Registro Quitação.

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei 5.194, de 24 DEZ 1966,

Considerando que, face ao disposto nos arts. 15, 67, 68 e 69 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, a pessoa jurídica só poderá participar da concorrência pública se estiver legalmente habilitada à prática das atividades nos termos da Lei;

Considerando que cumpre aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia expedir certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;

Considerando que o instrumento comprobatório de habilitação é a certidão expedida pelo CREA afirmando a inexistência de débitos de anuidades e multas, em fase de cobrança, bem como de situação regular e atualizada do registro;

Considerando que a matéria deve ser disciplinada em caráter geral, obedecido o princípio de anuidade de ação preconizado no Art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas.

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

- I - número da certidão e do respectivo processo;
- II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;
- III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;
- IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

- a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;
- b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;
- c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

§ 2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências:

- a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital;
- b) órgão instituidor de cadastramento.

Art. 3º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas para o exercício, independentemente da época em que forem emitidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 4º - As certidões a que se refere a presente Resolução serão válidas exclusivamente para a área de jurisdição do Conselho Regional que a expediu e para aquelas onde forem visadas.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 DEZ 1979.

Engº AGRÔNOMO RENATO DE PINHO FERREIRA
1º Vice Presidente

Engº MECÂNICO EDSON MAIA CARLOS
2º Secretário

Publicada no D. O. U. de 10 de janeiro de 1980.
